Nettie A P. Moraes

De: licitacao@fogtecambiental.com.br
Enviado em: quinta-feira, 11 de setembro de 2025 16:11
Para: licitacao@sedurb.es.gov.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO EDITAL CONCORRENCIA Nº 001/2025
Anexos: IMPUGNACAO_FOGTEC_assinado.pdf

Prezados, anexo segue impugnação ao Edital Concorrência Eletrônica nº 001/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DA CALHA DO RIO MARINHO, INCLUINDO PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS, NOS MUNICÍPIOS DE CARIACICA E VILA VELHA/ES

Att,

ILUSTRE SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE LICITAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO/ SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

Edital de Concorrência nº 001/2025

A empresa FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.622.227/00041-25**, com sede na **Avenida Amazonas, n.º 1040, bairro Arlindo Vilaschi, Viana (ES), CEP: 29.1087-365 (Doc. 1)**, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal, nos termos deste Edital, bem como da Lei nº 14.133/2021, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Edital de Concorrência nº 001/2025 promovido pelo GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO através da SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB, o que faz com amparo nas razões a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para impugnar o instrumento convocatório ora em análise é de até 3 (três) dias úteis antes da data estipulada para abertura da sessão pública. É justamente o que consta no item 14.1 do Edital:

> 14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Assim, considerando que a data para a abertura da sessão pública está marcada para o dia 16 de setembro de 2025, o prazo final para apresentação da presente Impugnação é **11/09/2025.**

Portanto, tendo em vista a realização de seu protocolo na presente data, inequívoca a tempestividade desta.

II. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação na modalidade Concorrência Eletrônico nº 001/2025 cujo objeto é *"[...] CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DA*

CALHA DO RIO MARINHO, INCLUINDO PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS, NOS MUNICÍPIOS DE CARIACICA E VILA VELHA/ES [...]"

III. DOS VÍCIOS DO EDITAL

Serão elencados a seguir os motivos que demonstram a evidente **necessidade de reforma do Edital** em referência, de modo que seja garantida o respeito a ampla competitividade e a observância dos princípios que regem a Administração Pública e a licitação propriamente dita.

Trata-se, ao fim, de busca pela obtenção da melhor proposta aos interesses desta administração.

É o que se demonstrará a seguir.

IV. DOS CRITERIOS DE MEDIÇÃO PARA O TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESIDUOS

Destaca-se inicialmente que os critérios de medição elencados nos arquivos de projetos e planilhas, especificamente na parte 4-4, transmite aos interessados que tanto o transporte quanto a destinação final de resíduos impróprios ou não utilizados, serão medidos por m^3, entretanto não há menção e destacamento de valores.

O edital/ETP apenas obriga a **disposição final ambientalmente adequada**, sem detalhar custos, tanto que o PGRCC prevê cadastramento de áreas de triagem/transbordo e transportadores de RCC, mas não qualifica valores.

Portanto, o custo de transporte + aterro/bota-fora ficará a cargo do contratado, o que abre margem para contestação da omissão de custas.

Destacamos ainda que, como dito inicialmente os itens de transporte e destinação estão sujeitos a medição por m^3 conforme imagens a seguir:

6.5.1.5.5. ***Momento Extraordinário de Transporte***

Definição do serviço: Define-se o momento extraordinário de transporte como o produto do volume escavado, em metros cúbicos, pela distância de transporte, em quilômetros.

O momento extraordinário de transporte de materiais, das escavações ou de áreas de empréstimo, para a construção de aterros e colocação de reaterros, filtros, revestimentos de estrada e enrocamentos, assim como, a remoção de materiais imprópria ou excedente de escavações e expurgos, para áreas de bota-fora, salva materiais impróprios das áreas de empréstimo, deverá ser analisado a critério da FISCALIZACAO.

Critério de aceitação: o serviço será aceito após o descarte / aproveitamento correto do material, devendo ser apresentado documento comprobatório.

Critério de medição: volume removido (m³).

6.5.3. DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

Definição do serviço: Os materiais a serem encaminhados para "bota-fora" deverão ser imediatamente removidos do canteiro de obras. As áreas a ser objeto de escavação, para efeito de implantação, devem se apresentar convenientemente limpas. Os materiais escavados do segmento do corte devem ser definida a destinação, conforme o Volume I – Estudos preliminares - Tomo II – Plano de gerenciamento de resíduos da construção civil.

Critério de aceitação: o serviço será aceito após o descarte correto do material, devendo ser apresentado documento comprobatório.

Critério de medição: volume removido (m³).

Ocorre que, os custos com transporte de resíduos, principalmente para distancias além do canteiro de obras são cobradas por viagem ou até mesmo por KM, nunca em M^3, o que novamente incorre em risco de onerar indevidamente o contratado.

Não obstante a isso, podemos observar que a Destinação final que por ora devem ser encaminhados a "bota-fora" porém, em área de descarte licenciada, ora, vejamos que as definições de bota fora e aterro sanitário são distintas, tendo em vista que:

A diferença fundamental é que o **Bota-fora** (ou lixão) é um descarte a céu aberto, irregular e sem controle ambiental, enquanto o **Aterro Sanitário** é uma obra de engenharia, planejada e monitorada, com impermeabilização do solo, tratamento do chorume e captação de gases, garantindo a proteção do solo, da água e da saúde pública.

Neste sentido, todos os aterros regulares da região, principalmente os destacados como “obrigatórios” cobram a destinação por **Tonelada** e não por metro cubico como prevê a medição destacada acima.

Gerando novamente irregularidade que deve ser sanada, tendo em vista a possibilidade de onerosidade excessiva ao contratado, principalmente pelo fato da lama extraída dos canais serem classificadas no decorrer da obra, bem como sua densidade ser muito alta, ou seja, muito peso, pouco tamanho, o que geraria um descompasso entre o custo da destinação com a medição por tamanho.

Resumo: Tanto as unidades de medida utilizadas para medição do transporte e da destinação de resíduos não utilizados estão irregulares, pois caso permaneça nos moldes previstos pode onerar excessivamente o contratado.

V. DAS CLAUSULAS RESTRITIVAS A ATERROS SANITARIOS

Compulsando os termos editalícios foi verificado no Item 12.4.1.3 uma clausula totalmente restritiva aos quais “bota-fora” serão passiveis de serem utilizados, visando que os mais próximos nem sempre possuem um custo de destinação favorável, até mesmo por se aproveitar de grande volume de obras da região.

Saindo do mérito entre as definições já trazidas a conhecimento, existem demais aterros sanitários na grande vitória que possuem capacidade de receber os resíduos por ventura gerados na obra e que possuem total licenciamento para operação e que podem ser logisticamente e custosamente mais viáveis para execução.

Neste caso, conforme texto abaixo, a medida imposta restringe não só a competitividade, como também o livre comercio local, devendo tal redação ser modificada ou incluído todos os aterros locais passiveis de receberem tais resíduos.

12.4.1.3. Área de bota-fora

O material de escavação dos cortes não aproveitado nos aterros e os materiais existentes no local dos canais, que devido à sua má qualidade não possam ser utilizados nos processos de terraplenagem, devem ser extraídos e direcionados diretamente nas áreas de bota fora licenciadas, listadas abaixo:

BF-01: Área de bota-fora localizada na Rua Romualdo Silveira, sn, Vila Cajueiro, Serra / ES. O local é propriedade da empresa BASE AMBIENTAL e encontra-se em operação, recebendo material de diversas atividades da construção civil próximas. O local dista-se da obra cerca de 20,30 km.

BF-02: Área de bota-fora localizada na Rodovia Governador Mário Covas, 1864, Bairro Padre Mathias, Cariacica / ES. O local é propriedade da empresa MARCA AMBIENTAL e encontra-se em operação, recebendo material de diversas atividades da construção civil próximas. O local dista-se da obra cerca de 21,70 km.

BF-03: Área de bota-fora localizada na Rua Cláudio Henrique Laranja, S/N, bairro Rio Marinho, em Vila Velha / ES. O local é propriedade da empresa UZI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA e encontra-se em operação, recebendo material de diversas atividades da construção civil próximas. O local dista-se da obra cerca de 3,70 km.

Dessa forma, solicitamos revisão do item acima para abranger demais locais licenciados a receber os resíduos gerados pela referida obra.

VI. RIGIDEZ DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Versamos aqui, a rigidez no *quantum* é possível a parcela de subcontratação restritiva constante no corpo editalício a 30% (trinta por cento) do orçamento.

Tendo em vista que permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Tendo em vista também que A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado

Bem como existe grande parcela de serviços acessórios a serem realizados, como foi exaustivamente exposto nesta peça como: Transporte, Destinação Final, Impermeabilização, etc), é de prudente e legal tom que seja permitida a subcontratação em parcelas iguais ao executor principal da obra, na proporção

de 50% (cinquenta por cento) ou caso não seja possível nesta proporção que seja ao menos elevada a já existente.

Dessa forma, pede-se que seja revista as clausulas e itens do edital que versem sobre o *quantum* pode ser subcontratado.

VII. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, respeitosamente, requer:

A. A **imediata suspensão do certame licitatório**, até o julgamento desta impugnação;

B. A **integral procedência** dos pedidos ora formulados, de modo a garantir o cumprimento dos princípios norteadores da licitação, a plena competitividade e adstrição à legalidade para efetivar a lei.

Termos em que,
pede deferimento!

Viana/ES, 11 de setembro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ZENIR DE CERQUEIRA MANTOVANI
Data: 11/09/2025 14:13:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 27.622.227/0001-25
ZENIR DE CERQUEIRA MANTOVANI
Representante legal